



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR
Prefeitura Municipal de Nova Fátima- PR
Rua Dr. Aloísio de Barros Tostes, 420 – Fone: (43)3552- 1122

000001

Ofício nº. 903/ 2024-SMS

Nova Fátima, 29 de Julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, conforme abaixo:

Item	Discriminação
1	<p>-Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte.</p> <p>Está incluso na diária:</p> <ul style="list-style-type: none">-Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);-Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h); Serviço autorizado pela URBS; Frota própria de veículos; Motoristas certificados; Veículos com acessibilidade total para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.- Serviço de Alimentação - 3 Principais refeições serviço de buffet livre; Cardápio variado elaborado por nutricionista; Atende normas da vigilância sanitária.- Serviço de Hospedagem Hospitalidade - Pernoite e descanso; Leitos de isolamento; instalações atendem a NBR 9050; Área de lazer; Brigada de incêndio; Lanchonete e Loja de conveniência; Lavanderia para usuários; Colchoes semi-ortopedicos e impermeáveis; Troca de roupas de cama diária; Brinquedoteca; Atividades de terapia ocupacional.

Sendo o somente para o momento e certo da colaboração deste gabinete, desde já agradeço.


Monique Roberta Dias
Secretaria Municipal de Saúde



EXMO. SRº.
ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL.

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ORÇAMENTO

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) OBJETO:

Serviço de diária na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

✦ Serviço de Recepção

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

✦ Serviço de Transporte

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 00:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 09 veículos:
 - ✓ 05 Microônibus (04 com acessibilidade);
 - ✓ 02 Vans;
 - ✓ 02 carros de passeio para apoio.
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).

- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

✦ Serviço de Alimentação

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.

- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

✦ **Serviço de Hospedagem e hospitalidade**

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 350 leitos na cidade de Curitiba;
- 16 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES

Valor unitário: **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) para hospedagem coletiva em Curitiba.

Valor unitário: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para quarto de isolamento.

VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 29 de Julho 2024.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Ana Barros

Gerente Administrativa

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

AV. PREFEITO OMAR SABBAG Nº 290

JD. BOTÂNICO - CEP: 80.210-000

CURITIBA - PR

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 - cerezamarcuritiba@gmail.com

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



ADITIVO CONTRATUAL Nº. 028/2024

000004

ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 030/2022 – DISPENSA 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME.**

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, com sede a **AV. Prefeito Omar Sabbag nº 290 – Jardim Botânico - CEP – 80.210-000 – Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29 representada neste ato pelo Sr. **CLEOMAR DEL GASPERIN**, inscrito no CPF nº 624.297.369-34, e RG Nº 4.026.980-0 SSP/PR.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de prazo do Contrato nº 030/2022 da Dispensa de Licitação nº 063/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba, fica aditado prazo até **01 de Abril de 2025**, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

- Clausula Segunda: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 030/2022 da Dispensa de Licitação nº 063/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba, fica reajustado em **9,5449% (nove inteiros cinco mil quatrocentos nove milésimos por cento)** o valor das diárias para **R\$ 103,52 (cento e três reais e cinquenta e dois centavos) - Quarto Convencional** e **R\$ 158,29 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) - Quarto Isolamento**, conforme o art. 65, da Lei n.º 8.666-93.

- Clausula Terceira: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 01 de abril de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA-ME
CNPJ 04.254.088/0001-29



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

000005

TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024- FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhor(a): **Andrea Cristina da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade/RG nº XX.419.764-X SSP-PR e inscrita no CPF/MF XXX.981.378-XX, residente e domiciliado(a) em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, com sede administrativa na Avenida Prof. Omar Sabbag, 290, bairro jardim botânico, neste ato representada Sr. CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, portador da carteira de identidade número X.026.980-X SSP/PR, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXX.297.369-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo administrativo nº 013/2024**—modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 06/2024**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 74, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem – modalidade quarto de isolamento, e coletivo, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes (quando necessário) residentes no Município de Arapoti-Pr, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de tratamento de saúde nas cidades de Campo Largo/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Curitiba/Pr e demais regiões metropolitanas., nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	1	38688	Diária em Casa de apoio em Curitiba/PR e regiões metropolitanas modalidades quarto coletivo	SERV	225,00	114,79	25.827,75
	2	38689	Diária em Casa de apoio em Curitiba/PR e regiões metropolitanas modalidade quarto de isolamento	SERV	5,00	144,92	724,60
002	1	38690	Diárias em Casa de Apoio em Campo Largo/PR - modalidade quarto coletivo	SERV	350,00	114,79	40.176,50
	2	38691	Diária em Casa de Apoio em Campo Largo/PR - modalidade quarto isolamento	SERV	10,00	144,92	1.449,20
TOTAL GERAL							68.178,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 19

000006

4-- Alguns itens serão cobrados amostra do licitante?

() Sim. Informados na planilha de itens.

(x) Não

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

CONSIDERANDO manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;
CONSIDERANDO o término da vigência do contrato de prestação de serviços junto a casa de Apoio contrato 59/2022 inexigibilidade 12/2022, o mesmo não tem mais saldos o suficiente para suprir a necessidade do município bem como os valores estão ultrapassados.

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde existem recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

CONSIDERANDO a vantagem de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos;

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há.

3 - MATERIAIS/SERVIÇOS

CASA DE APOIO

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTOS			MÉDIA	Médias diárias
	1	2	3		Por ano
Valor unitário para hospedagem coletiva em Curitiba PR.	120,00	114,00	120,00	118,00	1500
Valor unitário para hospedagem para quarto de isolamento em Curitiba PR.	170,00	158,15		167,07	500

4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA EMPRESA

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº. 10/2017 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 9/2017 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, nº. 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68 e RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR., e a

CONTRATADA: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, situada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº. 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.254.088/0001-29, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CLEOMAR DEL GASPARIN**, inscrito no CPF sob o nº. 624.297.369-34 e RG nº. 4.026.980-0-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 9/2017 – M.C.A. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº. 2/2017.**

Descrição dos serviços	Valor Unitário da diária
Serviços de hospedagens, transporte e alimentação, em conformidade com as especificações e anexos do presente instrumento de chamamento.	57,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO:**2.1 Da quantidade estimada de diárias, do valor da diária e da forma de pagamento:**

- É estimada a quantidade de **789 (setecentos e oitenta e nove)** diárias para atender as necessidades pelo período de 12 (doze) meses; Observamos que devido a peculiaridade do serviço, a quantidade é apenas uma estimativa não gerando qualquer obrigação de aquisição de quantidade mínima junto a empresa credenciada. Que a quantidade varia conforme a demanda de pacientes a serem encaminhados para tratamento de saúde.
- Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;
- Em decorrência serviços deverão ser realizados, conforme consta na Ordem de Fornecimento da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul.

2.2 Da forma e local da prestação dos serviços:

- Os pacientes serão encaminhados com ordem de serviço e/ou autorização da Secretaria de Saúde;
- Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis conforme listagem fornecida, observando a localização da credenciada mais próxima do



local de atendimento do paciente. Após, a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, email, ou outro instrumento equivalente). Do Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Município constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e da "casa de apoio" onde o paciente e/ou acompanhante ficará hospedado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de hospedagens, transporte e alimentação a pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TFD - tratamento fora do domicílio), - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016;**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Chamamento público para credenciamento de "casas de apoio" com sede na cidade de Curitiba e/ou Campo Largo, para prestação de serviço de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento fora do domicílio (TFD), conforme prevê a Lei 954/2010 e 1748/2016 do Município de Céu Azul.

A finalidade é disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de tratamento na capital, hospedagem, que contemple serviço de diária com pernoite (pensão completa - café da manhã, almoço e jantar), e traslado dos pacientes e seus acompanhantes aos locais de seus respectivos atendimentos bem como da Rodoviária até a sede da Casa de Apoio e da Casa de Apoio à rodoviária.

Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) com check-in conforme o desembarque do paciente check-out após 24 horas do check-in.

Deverá estar incluso no serviço de diária

Serviço de recepção: Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações).

Serviço de transporte:

No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dos pacientes que deverá atender a seguintes condições:

- Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta das 06h00min às 20h00min;
- Transporte da Rodoviária à casa de Apoio, ida e volta das 06h00min às 22h00min; Serviço regulamentado e autorizado pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A;
- Frota própria com veículos de lotação com capacidade mínima de 12 (doze) pessoas e veículos de passeio para apoio;
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros.

Serviço de alimentação:

No custo da diária estão inclusos os serviços de alimentação que deverá atender a seguintes condições:

- Deverão ser servidas no mínimo de 03 (três) refeições principais, servido em sistema Buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;
- Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária com Manipuladores Certificados pelo PAS/SENAC;
- Refeitório para usuários;
- Cozinha para manipulação do usuário, quando existir a necessidade de alimentação especial.
- Horário de funcionamento mínimo do setor: café - das 06h00min às 08h30min; almoço - das 11h00min às 16h00min; jantar - das 18h00min às 19h00min.

Serviço de Hospedagem e hospitalidade:

No custo da diária estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender a seguintes condições:



- a) O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso. Preferencialmente em quartos isolados ou quando coletivos separados por sexo com espaço para guarda de roupas ou pertences pessoais;
- b) Pronta disponibilidade de leito para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no ato do check-in para a cidade a qual se credenciar;
- c) Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas; leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva quando necessário;
- d) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- e) Estrutura de banheiro e chuveiros, sempre limpos e higienizados;
- f) Deve haver área destinada ao lazer dos usuários;
- g) Deve haver lanchonete no interior da casa de apoio;
- h) Deve haver lavanderia para usuários;
- i) Colchões semi ortopédicos e impermeáveis;
- j) Roupa de cama com cobertor. Troca de roupas de cama diária;
- k) Deve haver área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- l) Opções para atividades de terapia ocupacional.
- m) Estrutura com cadeiras de rodas e cadeiras de higiene;
- n) Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito a Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

A vigência do credenciamento será até 06 de março de 2018, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039530000	2172	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim designada a Sra. Verônica Aparecida Ribeiro, como a fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

(a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;

(b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;



(c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

(d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

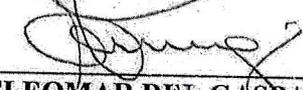
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

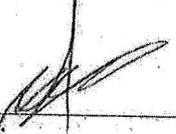
Céu Azul, 17 de março de 2017.

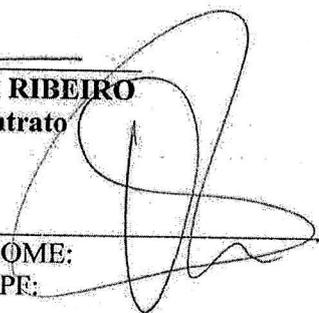

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLEOMAR DEL GASPARIN
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CONTRATADA


VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Fiscal e gestora do contrato

Testemunhas:


NOME: _____
CPF: _____


NOME: _____
CPF: _____

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000012

Nova Fátima (PR), em 29 de julho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para Chamada Publica para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), para fazer frente à despesa dos referidos serviços.
No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



0013

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para Chamada Publica para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde,, como segue:

Código Despesa	Elemento
310	339039


Paulo Sérgio Campos
CRC/PR 039387/O-6







PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº. 096/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

RESOLVE.

ART. 1º – Nomear os servidores públicos municipais Camila de Cássia Spitzer, Carolina Menezes Pinheiro de Souza e Clodoaldo Messias para exercer as atividades de Comissão de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 29 de julho de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000016

Ao Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a instauração de procedimento Administrativo, de acordo com a legislação pertinente, quanto à Chamada Pública para Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.

Nova Fátima, 29 de julho de 2024.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 006/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: A presente Chamada Pública tem como objeto o Registro de Preços para futura e/ou eventual Prestação de serviços de lavagens de veículos, pertencentes à frota do Município, nas quantidades descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO: Do dia 02 de setembro de 2024 até o dia 02 de setembro 2025 às 17h00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420. Pelo Site <http://www.novafatima.pr.gov.br/> e pelo e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 55.530,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Aristeu Bortoti Junior

Nova Fátima, 29 de julho de 2024.

Publicação em 31/07/24
Órgão A cidade regional
Edição: 2552
Página: 5



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

“Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.”

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Carlos Messias, faz saber através do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para credenciar interessados que preencham os requisitos previstos no edital para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 04 deste edital, deverá ser entregue no setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, a partir do dia 02 de setembro de 2024 até 02 de setembro de 2025.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório, o credenciar interessados que preencham os requisitos previstos no edital para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretarias Municipal de Saúde.

1.3 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.4 Ao preencher o Anexo I, o estabelecimento deverá estar ciente e corresponder às seguintes exigências:

2 DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Discriminação	Hospedagem	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária:• Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);• Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h); Serviço autorizado pela URBS; Frota própria de veículos; Motoristas certificados; Veículos com acessibilidade total para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.• Serviço de Alimentação - 3 Principais refeições serviço de buffet livre; Cardápio variado elaborado por nutricionista; Atende normas da vigilância sanitária.• Serviço de Hospedagem Hospitalidade - Pernoite e descanso; Leitos de isolamento; instalações atendem a NBR 9050; Área de lazer; Brigada de incêndio; Lanchonete e Loja de conveniência; Lavanderia para usuários; Colchoes semi-ortopedicos e impermeáveis; Troca de roupas de cama diária; Brinquedoteca; Atividades de terapia ocupacional.	Convencional	200	117,60	23.520,00
		Quarto - Isolamento	200	160,05	32.010,00



3 DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

Observações:

a) **A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega dos documentos, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

4 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO E PRAZOS

O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item abaixo, deverá ser entregue no setor de licitações da prefeitura municipal de Nova Fátima, a partir da publicação deste instrumento, até 02 de setembro de 2025 às 17h00min, através do email: licitacaonfpr@gmail.com.

4.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar requerimento à Comissão de Contratação, a fim de pleitear seu credenciamento (**Anexo I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**) e a declaração constante no Anexo II.

5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Habilitação jurídica

5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.19 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



1.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.1.1. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.20 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.22 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

5.23 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.23.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.23.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.23.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.24 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

6.1 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR.

6.2 A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

6.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.4 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.



6.5 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

6.6 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de NOVA FÁTIMA/PR.

6.7 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

6.8 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Comissão de Licitações de NOVA FÁTIMA/PR.

6.9 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Prefeitura, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

7.2 O credenciado deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8 DO PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal assim que a mesma for emitida no e-mail do setor de compras: comprasnovafatima@gmail.com.

8.1.1 A nota deverá ser emitida sempre no primeiro dia útil do mês.

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.4 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias, se necessário, constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000023

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

8.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000024

8.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 As penalidades estão descritas na cláusula décima da minuta do contrato.

10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

10.4.1 Este edital ficará permanentemente aberto, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, por meio do e-mail licitacaonfpr@gmail.com

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de NOVA FÁTIMA/PR.

10.7 Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	310	339039

10.8 O prazo de vigência do chamamento público é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sra. Monique Roberta Dias, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12

DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de NOVA FÁTIMA/PR, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000026

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

OBJETO: Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba.

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:
LOCAL E DATA:

À Comissão de Contratação:

A empresa interessada acima citada, requer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços objeto da Chamada Pública nº 006/2024.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

ASSINATURA DO PROPONENTE



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000027

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 006/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Chamamento Público n.º Nº x/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000028

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00X/2024

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxx	xx	xx	R\$	R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: comprasnovafatimia@gmail.com, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000029

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000031

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- Multa:

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

000032

- moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000033

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor xxxxxxxxxxxx, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	310	339030

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0**43 3552 1122

000034

..... de..... de 20.....

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXX
CNPJ. XXXXX
CONTRATADO



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

000035

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO 6/2024

OPERAÇÃO: hospedagem.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para lavagem de veículos.

O procedimento foi encaminhado à contadoria municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

A fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular.

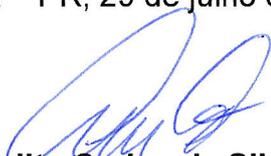
A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade da hospedagem para pacientes em tratamento de saúde.

Nos termos do edital foi possibilitado o credenciamento com registro de preços.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Nova Fátima – PR, 29 de julho de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

OBJETO: Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite, na cidade de Curitiba.

Empresa: Cerezamar Hospedagem Ltda.
CNPJ/CPF nº: 04.254.088/0001-29
Endereço comercial: Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 290.
CEP: 80.210-000 Cidade: Curitiba Estado: Paraná
E-mail: cerezamarcuritiba@gmail.com
Telefone: (41) 3087 4310
Data: 30/07/2024

À Comissão de Contratação:

A empresa interessada acima citada, requer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços objeto da Chamada Pública nº 006/2024.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

CLEOMAR DEL
GASPERIN:62429736934

Assinado de forma digital por
CLEOMAR DEL GASPERIN:62429736934
Dados: 2024.07.31 08:13:59 -03'00'

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290

JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000

CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 – cerezamarcuritiba@gmail.com

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, sócio componente da sociedade limitada, que gira sob nome empresarial de CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, sócio componente da sociedade limitada, que gira sob nome empresarial de CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A sociedade girará sob a razão social de CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A) Pensão com serviço de alimentação; B) Transporte rodoviário de passageiros (não regular); C) Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; D) Cantina – Serviços de alimentação privativo.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

000038

CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001. O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

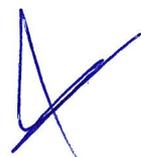
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

CLEOMAR DEL GASPERIN





000039

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62429736934	CLEOMAR DEL GASPERIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023 08:18 SOB N° 20233773827.
PROTOCOLO: 233773827 DE 05/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309209760. CNPJ DA SEDE: 04254088000129.
NIRE: 41600483707. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2023.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

000040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.026.980-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.026.980-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/2016

NOME: CLEOMAR DEL GASPERIN

FILIAÇÃO: HERMES VICENTE DEL GASPERIN
NELY DEL GASPERIN

NATURALIDADE: RONDINHARS DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=RONDA ALTA/RS, RONDINHA
C.NASC=8065, LIVRO=10A, FOLHA=5

CPF: 624.297.369-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cleomar Del Gasperin

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.254.088/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2001
NOME EMPRESARIAL CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO IDEAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 09:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000042

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
30/07/2024 - 09 13 12**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90782407-14	Inscrição CNPJ 04.254.088/0001-29
Nome Empresarial	Cerezamar Hospedagem Ltda	
Endereço	Av Prefeito Omar Sabbag, 290. Jardim Botanico 80210-000 - Curitiba - PR	
Telefone	(41)3087-4307	
E-mail	MARUCCI23@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	5590-6/03 - Pensões (Alojamento)	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4721-1/04 - Comercio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes 5620-1/03 - Cantinas - Servicos de Alimentacao Privativos	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	05/2018	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 05/2018	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 05/2018	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 05/2018	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA**
CNPJ: **04.254.088/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:06 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **747F.12CE.EE9B.12AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.254.088/0001-29
Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001210978083622

Informação obtida em 25/07/2024 07:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.254.088/0001-29
Certidão n°: 46045654/2024
Expedição: 01/07/2024, às 09:13:21
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.254.088/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033916458-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**
Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000047

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.405.522
CNPJ: 04.254.088/0001-29
Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:11 do dia 01/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: 74260CB685CC4C3B0A5267C5470E617F36

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ.04.254.088/0001-29

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/06/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.07.02
15:27:25 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BD9AD42B ***

CAPACIDADE FINANCEIRA

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)	3.046.096,08/1.817.969,31	1,68
Líquides Corrente (LC) LC = (AC/PC)	3.046.096,08/1.817.969,31	1,68
Solvência Geral (SG) SG = (AC+AP+RLP) / (PC+ELP)	4.730.817,93/ 1.817.969,31	2,60

AC: Ativo Circulante;	RPL: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo
PC: Passivo Circulante;	



GEOVANA ANDREIA BOLZAN
CONTADORA
CPF:999.222.159-34
CRC:PR 045504/O-0

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 – cerezamarcuritiba@gmail.com



Toledo – Pr., 28 de novembro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, que a empresa, **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, empresa privada, com sede à Avenida Pref. Omar Sabbag, nº290, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-000 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, Inscrição Estadual nº 9078240714, Inscrição Municipal/ISS nº 09014165023, neste ato representada pelo **Sr. CLEOMAR DEL GASPERIN**, residente e domiciliado à Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador da Carteira de Identidade nº 4.026.980-0 e do CPF nº 624.297.369-34. Telefone: (41) 3087-4310. E-mail: cerezamarcuritiba@gmail.com., conforme contrato abaixo relacionado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - CONTRATO Nº 164/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA, TIPO “CASA DE APOIO”, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR) E TRANSPORTE (IDA E VOLTA) PARA OS HOSPITAIS E CLÍNICAS LOCALIZADOS NAS CIDADES DE CURITIBA/PR, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CAMPO LARGO/PR, DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ENCAMINHADOS PELOS 18 MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CISCOPAR, QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE	APREST.	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Unid.	Contratação de empresa na cidade de Curitiba, tipo “casa de apoio”, para prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, jantar) e transporte (ida e volta) para os hospitais e clinicas localizados nas cidades de Curitiba/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Campo Largo/Pr, de pacientes e acompanhantes encaminhados pelos 18 municípios de abrangência do CISCOPAR, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), por um período de 12 meses. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV. O transporte deverá ser individual para os pacientes transplantados.	40.000

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua Rodrigues Alves, 1437 - TOLEDO – PR CEP 85903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800



	Unid.	Contratação de empresa na cidade de Curitiba, tipo "casa de apoio", para prestação de serviços de alojamento com pernoite, alimentação (café da manhã, almoço, jantar) e transporte (ida e volta) <u>Individual para pacientes transplantados e/ou que necessitem de isolamento</u> , para os hospitais e clínicas localizados nas cidades de Curitiba/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Campo Largo/Pr, de pacientes e acompanhantes encaminhados pelos 18 municípios de abrangência do CISCOPAR, que estejam em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), por um período de 12 meses. As refeições deverão ser pelo sistema de buffet livre (self service). A empresa deverá dispor de refeitório e sala de TV. <u>O transporte deverá ser individual para os pacientes transplantados e/ou que necessitem de isolamento.</u>	2.500
--	-------	--	-------

Conforme o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, CONTRATO Nº 164/2022, em vigência, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rodrigo Furlam Marchezoni
Secretário Executivo do CISCOPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua Rodrigues Alves, 1437 - TOLEDO - PR CEP 85903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F026-3377-0CDB-175F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO FURLAM MARCHEZONI (CPF 038.XXX.XXX-47) em 29/11/2023 14:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/F026-3377-0CDB-175F>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

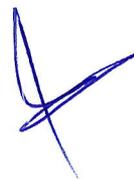
Atestamos para devidos fins que, a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag nº 290, na Cidade de Curitiba-PR, faz parte do quadro de prestadores de serviços, sendo contratado para execução do serviço de hospedagem na cidade de Curitiba/PR, aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR.

Atestamos ainda que os serviços são executados de forma satisfatória, sendo eles: Serviço de hospedagem coletiva e isolada, alimentação e translado dos pacientes e acompanhantes. Inexistindo fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas; tendo a empresa celebrado com este Consórcio o contrato sob nº 509/2021 do edital de Chamamento Público nº 004/2021.

Por ser expressão da verdade e para que se surta os efeitos legais, dato e firmo o presente.

Pato Branco/PR, 11 de outubro de 2023.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
COORDENADOR DA CONTROLADORIA DE EXECUÇÃO
Res. CONIMS Nº 167/2023



Assinantes

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 11/10/2023 às 08:57:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

O17

34K

ZPM

NE6

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa Cerezamar Hospedagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, CEP: 80210-000 na cidade de Curitiba Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Cleomar Del Gasperin, Portador do RG sob nº 4.026.980-0 e CPF nº 624.297.369-34, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
Email: cerezamarcuritiba@gmail.com
Telefones para contato: (41) 3087 -4310

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 – cerezamarcuritiba@gmail.com



8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos a senhora Ana Aparecida Barviera Barros, portadora do CPF/MF sob n.º 937.812.709-63, para ser a responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Chamamento Público n.º N° 006/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

CLEOMAR DEL

GASPERIN:62429736934

Assinado de forma digital por
CLEOMAR DEL
GASPERIN:62429736934
Dados: 2024.07.31 08:15:38 -03'00'

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290

JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000

CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV: PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 – cerezamarcuritiba@gmail.com

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000057

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Edital de Chamamento Público 006/2024 Hospedagem na cidade de Curitiba/PR

1.1 O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, conforme a Chamada Pública 006/2024 firmando o Contrato com a pessoa jurídica abaixo:

- a) **Cerezamar Hospedagem Ltda - ME, com sede a AV. Prefeito Omar Sabbag nº 290 – Jardim Botânico - CEP – 80.210-000 – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29 representada neste ato pelo Sr. Cleomar del Gasperin, inscrito no CPF nº 624.297.369-34, e RG Nº 4.026.980-0 SSP/PR**

Por ser considerada as únicas empresas na região deste município capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 04 de setembro de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 04 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a empresa **Cerezamar Hospedagem Ltda - ME**, com sede a **AV. Prefeito Omar Sabbag nº 290 – Jardim Botânico - CEP – 80.210-000 – Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ nº **04.254.088/0001-29** representada neste ato pelo Sr. **Cleomar del Gasperin**, inscrito no CPF nº **624.297.369-34**, e RG Nº **4.026.980-0 SSP/PR**, por ser até o presente momento ser a única empresa que atende as necessidades da Chamada Publica 006/2024 de credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, no valor de **55.530,00 (cinquenta cinco mil quinhentos e trinta reais)**.

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>06/09/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2571</u>
Página:	<u>3</u>

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2024
	Processo Adm.: 87/2024 Data do Processo: 02/09/2024

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 87/2024
b) Nr. Licitação: 15/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 04/09/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.*

Participante: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações); Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h) (Convencional) - Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações); Serviço de transporte - Transporte da cada de 		200,000	SERV	117,60	23.520,00
2	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações); Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h) (Quarto-Isolamento) - Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações); Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20: 		200,000	SERV	160,05	32.010,00
Total do Participante:						55.530,00

Total Geral: 55.530,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	07.001.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	07.001.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 04 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 09/09/24
 Órgão a cidade regional
 Edição: 2572
 Página: 2

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 074/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.254.088/0001-29**, com sede a **Avenida Prefeito Omar Sabbag nº 290 – Jd. Botânico, Curitiba/PR**, neste ato representado por Cleomar Del Gasperin, portador da Carteira de Identidade civil nº 4.026.980-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.297.369-34, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 087/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Hospedagem	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<ul style="list-style-type: none">Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária:Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h); Serviço autorizado pela URBS; Frota própria de veículos; Motoristas certificados; Veículos com acessibilidade total para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.Serviço de Alimentação - 3 Principais refeições serviço de buffet livre; Cardápio variado elaborado por nutricionista; Atende normas da vigilância sanitária.Serviço de Hospedagem Hospitalidade - Pernoite e descanso; Leitos de isolamento; instalações atendem a NBR 9050; Área de lazer; Brigada de incêndio; Lanchonete e Loja de conveniência; Lavanderia para usuários; Colchoes semi-ortopedicos e impermeáveis; Troca de roupas de cama diária; Brinquedoteca; Atividades de terapia ocupacional.	Convencional	200	117,60	23.520,00
		Quarto - Isolamento	200	160,05	32.010,00
VALOR TOTAL R\$ 55.530,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.530,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada obrigatoriamente no e-mail comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

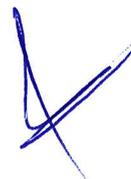
7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	310	339039

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000069

15.1.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 04 de setembro de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:6887987
920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEOMAR DEL GASPERIN:62429736934
Assinado de forma digital por CLEOMAR DEL GASPERIN:62429736934
Dados: 2024.09.05 15:00:29 -03'00'

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ: 04.254.088/0001-29
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 074/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 015/2024

Assinatura em: 04 de setembro de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, com sede a Avenida Prefeito Omar Sabbag nº 290 – Jd. Botânico, Curitiba/PR, neste ato representado por Cleomar Del Gasperin, portador da Carteira de Identidade civil nº 4.026.980-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.297.369-34, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.

VALOR: R\$ 55.530,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

PRAZO VIGÊNCIA: - 04/09/2025

PRAZO EXECUÇÃO: - 04/09/2025

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>09/09/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2572</u>
Página:	<u>2</u>